



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

3.0. DAS DESPESAS COM A FOLHA DE PAGAMENTO.

As despesas com folha de pagamento da Câmara, incluindo a remuneração dos Srs. vereadores importaram, ao final do período em R\$ 1.047.517,74 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), o que representou:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Total de impostos e transferências	38.271.900,27
7% da receita/ valor máximo a repassar	2.679.033,02
Valor fixado no orçamento	1.666.000,00
Valor repassado	1.520.719,35
Valor máximo da despesa com pessoal - 70% do valor duodécimo	1.064.503,54
Total de gastos com pessoal	1.047.517,74
Total gasto em desacordo com a Legislação	0,00

4.0. DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM 2018.

Remuneração Mensal do Vereador em relação à remuneração de Deputado Estadual, conforme dispõe o art. 29, VI "a" da Constituição Federal.

4.0.1 - A remuneração mensal e individual de cada vereador em 2018 foi de R\$. 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), o equivalente a 26,28% da remuneração mensal paga ao Deputado Estadual, que é de R\$ 25.300,00 portanto abaixo do limite estabelecido pelo artigo 29 VI "a" da Constituição Federal, que é de 30%, (trinta por cento).

4.0.2 - O artigo 1º da lei 490/2016 do Município de Madalena, estabelece que os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Madalena para a legislatura 2017/2020 será de até R\$ 8.008,81 (Oito mil, oito reais e oitenta e um centavos).

5.0. DO LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL - LRF

A LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), estabelece limites para as despesas com pessoal nos órgãos públicos, onde a do Poder Legislativo fica condicionada ao limite de gastos de até 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

A apuração é realizada com base nos últimos 12 (doze) meses, refletindo assim o percentual que determinado órgão está gastando nessa modalidade de despesa, demonstrando o cumprimento, do limite legal.

APURAÇÃO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	38.271.900,27	-
GASTOS COM PESSOAL	1.268.887,75	3.32%
LIMITE MÁXIMO	2.296.314,02	6%
LIMITE PRUDÊNCIAL	2.107.782,72	5.7%
LIMITE ALERTA	2.066.682,61	5.4%



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

6.0. DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

ESPECIFICAÇÃO	PODER LEGISLATIVO R\$
Valor empenhado	221.370,01
Valor pago	221.370,01
Restos a pagar	0,00

6.1. FIXAÇÃO DA DESPESA

Conforme dados extraídos da contabilidade, a despesa da Câmara se manteve dentro do patamar exigido pela legislação vigente. Identificamos com base nos demonstrativos contábeis, as seguintes informações:

O Orçamento fiscal do município de Madalena, para o exercício de 2018, foi aprovado pela Lei municipal nº 521/2017 de 01 de novembro de 2017, que fixou as despesas do Poder Legislativo para o mesmo período em R\$ 1.666.000,00.

7.0. EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

As transferências financeiras recebidas são os recursos que são fixados no orçamento fiscal do município, e que a Prefeitura repassa à Câmara Municipal, na proporção de 1/12 avos, estes, destinados à manutenção das atividades legislativas.

Os recursos repassados mensalmente pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo em referência foram de R\$ 126.727,20 portanto, no período de janeiro a dezembro de 2018, *cumpriu-se 100% de um total estimado de R\$ 1.520.326,37, tendo sido devolvido o valor de R\$ 7,02 para o poder executivo.*

Confrontando a Execução Orçamentária/Financeira entre os suprimentos recebidos até dezembro de 2018, as despesas pagas até este período, e a despesas empenhadas e liquidadas, até o último dia do mês, a Câmara não possui saldo financeiro na data de 31 de dezembro de 2018..

A despesa orçamentária da Câmara no mês em referência conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a sua execução, excedeu o limite autorizado.

As Despesas guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal 4320/64 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecida nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/64.

As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.

Os bens móveis adquiridos no decorrer deste mês foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

8.0. DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO, CFE. ARTIGO 29-1 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Aprovado o orçamento da Câmara em R\$ 1.666.000,00 para o exercício de 2018, pode-se afirmar que o montante está dentro do limitado definido pelo dispositivo inserido no artigo 29-A "I" da Constituição Federal.

Verifica-se então, com base nos dados contábeis fornecidos à esta Controladoria interna, que a Receita corrente líquida - RCL do Município de MADALENA, no exercício financeiro de 2018, importaram em R\$ 38.271.900,27.

9.0. DOS RESTOS A PAGAR

Não houve registros de restos a apagar de despesas contraídas em exercícios anteriores.

10.0. PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2018 do Poder Legislativo foram devidamente publicadas no site da Câmara de Vereadores (www.camaramadalenace.gov.br).

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Elaboramos o presente Relatório nos aspectos relevantes, direcionados as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia pelos nossos funcionários.

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância aos princípios de controle interno.

Através da documentação analisada, dos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade da Câmara, não verificamos falhas ou desperdícios na gestão dos recursos repassados.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e verificamos os limites constitucionais e as condições para a realização da despesa total com pessoal.

Verificamos os saldos financeiros na conta corrente existente no Banco do Brasil, que encontra-se perfeitamente correta, e os valores referentes as contribuições previdenciárias devidas ao INSS, devidamente recolhidos.

Então, tendo em vista às exigências legais, notadamente o artigo 74 da Constituição Federal e a vista dos elementos que integram o presente Relatório



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

de Controle Interno da Câmara Municipal de MADALENA, tendo como base os resultados de acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pelo responsável no período avaliado, concluo que a Prestação de Contas do exercício financeiro/orçamentário, referente ao período de janeiro a dezembro 2018, bem como o balanço anual, estão em condições de ser submetida a análise do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ressaltando porém, que os procedimentos foram investigados por amostragem. Este relatório não elide responsabilidade sobre eventuais procedimentos não verificados por esta Controladoria.

Câmara Municipal de Madalena, 30 de janeiro de 2019.

Patricia

Responsável pela Controladoria:
Patrícia Maria Viana

Portaria: 08/2017
CPF 727.407.103-30